

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.109, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a proibição e a substituição das embalagens plásticas à base de polietileno, de propileno e de polipropileno, utilizadas para o acondicionamento prévio e direto de gêneros alimentícios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de embalagem plástica à base de polietileno, de propileno e de polipropileno, utilizada para o acondicionamento prévio e direto de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. A substituição das embalagens plásticas mencionadas no art. 1º desta Lei, dar-se-á por embalagens de plástico biodegradável.

Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores e os embaladores dos produtos a que se refere o art. 1º desta Lei e os respectivos estabelecimentos industriais e comerciais, terão o prazo de seis anos para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2008.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.125, de 11/03/2008.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ